



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 35/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique - IP e revoga a Resolução n.º 8/2010, de 13 de Outubro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 35/2020

de 15 de Setembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique - IP, abreviadamente designado por INGEMO-IP, criado pelo Decreto n.º 83/2009, de 29 de Dezembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique - IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Administração Local do Estado, aprovar o Regulamento Interno do INGEMO, IP, no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Administração Local do Estado, submeter ao órgão competente a proposta de Quadro de Pessoal do INGEMO, IP, no prazo de 90 dias contadas a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5. É revogada a Resolução n.º 8/2010, de 13 de Outubro, da Comissão Interministerial da Função Pública.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico de Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique - IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O INGEMO - IP é uma instituição pública de normalização e de carácter investigativo, de categoria B, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e científica.

ARTIGO 2

(Tutela)

1. O INGEMO-IP é tutelado pelos Ministros que superintendem as áreas da administração local do Estado e das finanças.

2. A tutela sectorial referida no número anterior compreende a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar propostas de políticas, planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Propor o Estatuto Orgânico e quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do Instituto, na matéria da sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do Instituto;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços;
- i) Nomear o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do Instituto, nos termos do número 2 do artigo 30 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;
- j) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
- Aprovar os planos de investimento;
 - Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto nos números 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;
 - Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
 - Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos, de créditos corrente com a obrigação de reembolso até dois anos;
 - Ordenar a realização de inspecções financeiras;
 - Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos deste diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

O INGEMO-IP tem a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo território nacional, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar Delegações regionais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área da administração local do Estado, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INGEMO - IP:

- Padronização e harmonização de nomes geográficos;
- Coordenação da implementação da política, estratégia e demais legislação sobre nomes geográficos;
- Gestão da base de dados de nomes geográficos de Moçambique;
- Investigação de nomes geográficos.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INGEMO - IP:

- No domínio da padronização, harmonização, atribuição e alteração de nomes
 - Realizar acções de identificação, padronização e harmonização de nomes geográficos;
 - Recomendar aos proponentes sobre questões referentes à atribuição de nomes geográficos;
 - Propor a aprovação e homologação de nomes geográficos à entidade competente; e
 - Divulgar os nomes geográficos padronizados.
- No domínio da política e estratégia de nomes geográficos
 - Propor a aprovação e implementação de políticas e estratégias de nomes geográficos;
 - Estabelecer intercâmbio com instituições nacionais e internacionais que lidam com as questões de nomes geográficos; e
 - Elaborar propostas de adesão, ratificação ou denúncia de tratados ou convenções internacionais sobre nomes geográficos.
- No domínio de investigação de nomes geográficos:
 - Proceder ao registo de nomes geográficos padronizados e harmonizados;

- Proceder ao registo de informação relativa a pesquisa de nomes geográficos;
 - Garantir o controlo da informação da Base de Dados para operações administrativas;
 - Disponibilizar nomes geográficos ao público utente.
4. No domínio da base de dados:
- Promover e coordenar pesquisas sobre origem e significado de nomes geográficos;
 - Criar uma unidade especializada de documentação e informação; e
 - Editar publicações sobre nomes geográficos.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INGEMO - IP:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Técnico-Científico;
- Conselho Consultivo;
- Fiscal Único.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

- O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do INGEMO - IP.
- O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director-Geral.
- Compete ao Conselho de Direcção:
 - Apreciar e deliberar sobre as propostas de plano, orçamento e relatório das actividades do INGEMO - IP;
 - Apreciar e aprovar planos e acções de desenvolvimento institucional e de Pessoal;
 - Coordenar a execução das acções sobre a padronização, harmonização e atribuição de nomes Geográficos;
 - Analisar o funcionamento do INGEMO - IP;
 - Apreciar a proposta do Regulamento Interno do INGEMO - IP, e outros instrumentos normativos aplicáveis;
 - Avaliar o relacionamento do INGEMO - IP, com outras instituições do Estado e parceiros de cooperação.
- O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - Director-Geral;
 - Director-Geral Adjunto; e
 - Titulares das Unidades Orgânicas.
- Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.
- O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Conselho Técnico-Científico)

- O Conselho Técnico-Científico é o órgão multi-sectorial de consulta da Direcção-Geral, no que concerne a política de desenvolvimento institucional, de definição de prioridades Técnico-Científicas e de plano de desenvolvimento de pessoal.
- O Conselho Técnico-Científico é dirigido pelo Director-Geral.

3. Compete ao Conselho Técnico-Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre as propostas de desenvolvimento pessoal na área de investimento;
 - b) Apreciar as propostas de desenvolvimento de actividades nos domínios da investigação e prestação de serviços as entidades do Estado;
 - c) Pronunciar-se sobre os aspectos técnico-científicos dos programas de investigação;
 - d) Apreciar os planos e relatórios de actividades Científicas;
 - e) Avaliar os resultados da investigação alcançados e os impactos no desenvolvimento económico e social;
 - f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes que lhe sejam colocados;
4. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Titular das Unidades Orgânicas das áreas fim;
 - d) Delegados regionais;
 - e) Representantes das equipas de investigação do INGEMO - IP;
 - f) Representante do Ministro que superintende a área da ciência e tecnologia;
 - g) Representante do Ministro que superintende a área da cultura.

5. Podem ser convidados representantes da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da (UEM), da área de Organização Territorial, da área de cartografia e Teledeteção, da área de Estatísticas e da Sociedade Civil.

6. Podem ser convidados ainda, outros técnicos a participar no Conselho Técnico-Científico de acordo com a matéria a tratar.

7. O Conselho Técnico-Científico reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ARTIGO 9

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e coordenação relativamente à implementação da política e estratégia de nomes Geográficos a nível nacional.
2. O Conselho Consultivo é dirigido pelo Director-Geral.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Assegurar a coordenação interna necessária à realização das actividades multi-sectoriais do INGEMO - IP;
 - b) Fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do INGEMO - IP;
 - c) Analisar os relatórios de avaliação do INGEMO - IP, na área de investigação;
 - d) Apreciar e emitir parecer sobre propostas da política, estratégia e demais legislação sobre nomes geográficos;
 - e) Pronunciar-se sobre propostas de ratificação e denúncia de acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições internacionais afins;
 - f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes sobre a área.
4. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a) Director-Geral;
 - b) Director-Geral Adjunto;
 - c) Titulares das unidades orgânicas;
 - d) Delegados regionais; e
 - e) Representantes das equipas de investigação do INGEMO - IP.

5. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

6. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 10

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INGEMO - IP.

2. Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental a situação económica, financeira e patrimonial do INGEMO - IP;
- b) Analisar a contabilidade do INGEMO - IP;
- c) Proceder à verificação prévia do orçamento e dar o respectivo parecer, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o INGEMO,IP esteja habilitado a fazê-lo;
- h) Manter a Direcção-Geral informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro de tutela financeira e Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INGEMO - IP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo INGEMO - IP, para o atendimento e prestação de serviços Públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do INGEMO - IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dada pelo INGEMO - IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INGEMO - IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INGEMO - IP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela;
 - s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.
3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.
4. O Fiscal Único é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso Público.
5. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 11

(Direcção)

1. O INGEMO - IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da administração local do Estado.
2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez.

ARTIGO 12

(Competência do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INGEMO - IP:

- a) Dirigir o INGEMO - IP;
- b) Elaborar propostas de planos de actividades e orçamento anuais a serem aprovados pelas entidades competentes;
- c) Presidir as reuniões dos Conselhos de Direcção, Técnico-Científico e Consultivo e assegurar o funcionamento regular do INGEMO - IP;
- d) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INGEMO, IP;
- e) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade do INGEMO - IP;
- g) Exercer os poderes de Direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- h) Representar o INGEMO - IP, em juízo ou fora dele;
- i) Controlar a arrecadação de receitas do INGEMO - IP;
- j) Propor ao Ministro que superintende a área da Administração local do Estado a filiação do INGEMO - IP, em organizações regionais e internacionais que se ocupem da padronização de nomes Geográficos;
- k) Executar e fazer cumprir as leis e deliberações dos conselhos de Direcção, Técnico-científico e Consultivo; e
- l) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem superiormente delegadas.

ARTIGO 13

(Competência do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O INGEMO - IP, tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Serviços Centrais de Padronização;
- b) Serviços Centrais de Estudos e Divulgação;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Planificação e Assuntos Jurídicos; e
- f) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 15

(Serviços Centrais de Padronização)

1. Os Serviços Centrais de Padronização têm as seguintes funções:

- a) Elaborar propostas de padronização e de harmonização de nomes geográficos de Moçambique;
- b) Emitir pareceres sobre acções de identificação, padronização, harmonização e atribuição de nomes geográficos;
- c) Elaborar relatórios periódicos de desempenho em matérias de padronização e harmonização de nomes geográficos;
- d) Apoiar e orientar tecnicamente os órgãos locais em matéria de nomes geográficos;
- e) Realizar as demais actividades que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Padronização são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso Público e nomeado pelo Director-Geral do Instituto.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais de Estudos e Divulgação)

1. Os Serviços Centrais de Estudos têm as seguintes funções:

- a) Elaborar propostas de projectos, planos e programas de investigação de nomes geográficos;
- b) Coordenar e executar as actividades de investigação de nomes geográficos;
- c) Elaborar relatórios periódicos das actividades de investigação do INGEMO - IP;
- d) Promover acções de divulgação de estudos ou trabalhos científicos sobre nomes geográficos;
- e) Organizar um centro de documentação e informação sobre nomes geográficos;
- f) Gerir a base de dados de nomes geográficos de Moçambique;
- g) Realizar as demais actividades que lhe forem superiormente incumbidas.

2. Os Serviços Centrais de Estudos e Divulgação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso Público e nomeado pelo Director-Geral do Instituto.

ARTIGO 17

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) No domínio da Administração:
 - i. Administrar os bens patrimoniais do INGEMO - IP,

de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Governo e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

- ii. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- iii. Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações do INGEMO - IP;
- iv. Prestar apoio técnico e logística às diferentes unidades orgânicas do INGEMO - IP;
- v. Implementar o sistema nacional de Arquivo do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
- vi. Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- vii. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- viii. Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documento e arquivos do Estado na instituição, incluído o funcionamento das comissões de Avaliação de Documentos;
- ix. Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
- x. Recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;
- xi. Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
- xii. Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património do INGEMO - IP; e
- xiii. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio das finanças:

- i. Elaborar a proposta do orçamento do INGEMO - IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- iii. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas às entidades interessadas;
- iv. Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Director-Geral;
- v. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento para submissão ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- vi. Elaborar o relatório anual de contas do INGEMO - IP, e submeter às entidades competentes;
- vii. Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- viii. Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- ix. Emitir parecer sobre operações financeiras a serem efectuadas pelo, INGEMO - IP;

- x. Garantir que todas operações financeiras do INGEMO - IP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- xi. Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras periódicas e anuais do INGEMO - IP; e
- xii. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- b) Elaborar e gerir o quadro do pessoal do INGEMO - IP propondo a admissão, contratação, promoção e progressão, avaliação de desempenho e a aposentação do pessoal;
- c) Organizar, controlar e manter actualizado o sistema de gestão de recursos humanos do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos Órgãos competentes;
- d) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento dos recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do Género, Pessoa com deficiência e doenças crónicas;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Realizar as demais actividades que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Departamento de Planificação e Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Departamento de Planificação e Assuntos Jurídicos:

- a) Elaborar os planos de actividades e orçamento do INGEMO - IP;
- b) Elaborar os balanços de execução das actividades e do orçamental;
- c) Elaborar projectos de investimento e mobilizar recursos financeiros;

- d) Elaborar propostas de actualização da legislação;
- e) Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais sobre nomes geográficos;
- f) Pronunciar-se sobre questões de contencioso e participar na resolução de conflitos inerentes a nomes geográficos;
- g) Realizar as demais actividades que lhe forem superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Planificação e Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral do INGEMO - IP.

ARTIGO 20

(Repartição de Aquisições)

1. São funções de Repartição de Aquisições:

- a) Dirigir o processo de aquisição de bens e serviços;
- b) Assegurar a implementação das normas e regras aplicáveis a esta matéria;
- c) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do INGEMO - IP;
- d) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- e) Elaborar os documentos de concursos;
- f) Apoiar e orientar as demais áreas do INGEMO - IP na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- g) Prestar assistência ao júri de concurso e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos atinentes ao seu objecto;
- i) Prestar informação sobre actuação das empresas e o cumprimento dos contratos; e
- j) Zelar pelo arquivo dos documentos de contratação;

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação

ARTIGO 21

(Delegações Regionais ou Representações provinciais)

1. São representações do INGEMO - IP ao nível Regional ou Provincial, as Delegações Regionais ou Representações provinciais cuja criação e extinção compete ao Ministro que superintende a área de administração local do Estado em conformidade com o disposto no artigo 3, do presente Estatuto Orgânico.

2. A Delegação Regional ou Representação Provincial é dirigida por um Delegado Regional ou um Representante Provincial, nomeado pelo Director-Geral do INGEMO - IP.

ARTIGO 22

(Funções das Delegações Regionais ou Representações Provinciais)

São funções das Delegações Regionais ou Representações Provinciais do INGEMO - IP:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de jurisdição;
- b) Garantir a aplicação das normas e regulamentos sob tutela do INGEMO - IP, e implementação dos projectos a nível local;

- c) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do INGEMO - IP, na área da sua jurisdição;
- d) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- e) Elaborar inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado; e
- f) Elaborar relatórios e submetê-los à apreciação do Conselho de Direcção.

ARTIGO 23

(Competências dos Delegados ou Representantes Provinciais)

Compete ao Delegado Regional ou Representante Provincial do INGEMO - IP:

- a) Representar o INGEMO - IP, na respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter ao Conselho de Direcção a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- c) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- d) Realizar as reuniões da Delegação e reportar ao Conselho da Direcção;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre Funcionários e Agentes do Estado a si subordinados; e
- g) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 24

(Estrutura das Delegações Regionais ou Representações Provinciais)

A estrutura das Delegações Regionais ou Representações Provinciais consta do Regulamento Interno do INGEMO - IP e do Estatuto-tipo das Delegações Regionais ou Representações Provinciais.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira, Patrimonial e Regime de Pessoal

ARTIGO 25

(Receitas)

Constituem receita do INGEMO,IP:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos dos bens que possui ou que provenham da sua actividade;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

ARTIGO 26

(Despesas)

Constituem despesas do INGEMO - IP:

- a) As despesas relativas ao seu funcionamento;

b) As despesas decorrentes dos serviços inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO 27

(Património)

1. Constitui Património do INGEMO - IP, a universalidade de bens, direitos e obrigações de conteúdo económico.

2. Os bens patrimoniais do INGEMO - IP, devem constar de inventários elaborados anualmente devidamente organizados e actualizados nos termos da legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 28

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INGEMO - IP, aplica-se o regime Jurídico da Função Pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 29

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INGEMO - IP, é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabela diferenciada em função da especificidade da matéria desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

2. As remunerações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto obedecem ao regime e critérios estabelecidos pelos Qualificadores Profissionais de Funções Específicas de Institutos, Fundações e Fundos Públicos.

ARTIGO 30

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente estatuto são resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área de Administração local do Estado.

Preço — 40,00 MT